



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2019-CML/PMP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019-CML/PMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2019-CML/PMP

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FRETAMENTO DE EMBARCAÇÕES REGIONAIS PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE".

Órgão Gerenciador: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgãos Participantes: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/ 2019-CML

No dia **10 (dez) do mês de junho de 2019**, o Município de Parintins-AM, neste ato representado por seu Prefeito Senhor **Frank Luiz da Cunha Garcia** e pelo Secretário Municipal de Saúde **Clerton Rodrigues Florêncio**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e as empresas: **HOTEL VILASBOAS EIRELI – ME CNPJ: 13.563.237/0001-22**, com endereço na Rua Gomes de Castro, nº 675 – Centro, CEP 69.151-090, Parintins-Amazonas e **R.S.FARIAS – ME CNPJ: 04.329.975/0001-19**, com endereço na Rua Desembargador João Corrêa, nº 620 – Santa Clara, CEP 69.151.686, Parintins-Amazonas, e pelos seus representantes infra-assinados, doravantes denominadas **DETENTORAS** são registrados os valores unitários identificados na presente Ata, identificados no Anexo I, resultante do **Pregão Presencial Nº22 - SRP nº 15/2019** para "**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FRETAMENTO DE EMBARCAÇÕES REGIONAIS PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**", nos termos do art. 15 da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883 de 9 de junho de 1994, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 3.931/2001, Decreto nº 7.892/13 e suas alterações, Lei Complementar nº.123/2006 e Decretos Municipais n.º 012/2007 e 021/2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado da **PREGÃO PRESENCIAL nº22/2019**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é para "**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FRETAMENTO DE EMBARCAÇÕES REGIONAIS PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**", conforme especificações constantes do Anexo I do edital respeitado os termos do **Pregão Presencial - SRP nº 15/2019** e seus anexos, parte integrante desta ata de registro de preço, independente de transcrição;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os preços registrados dos itens a serem executados por pessoa jurídica são os seguintes:

EMPRESA VENCEDORA

RAZÃO SOCIAL: R.S.FARIAS – ME

CNPJ: 04.329.975/0001-1

ENDEREÇO: Rua Desembargador João Corrêa, nº 620 – Santa Clara, CEP 69.151.686 Parintins-Amazonas

ITEM	DESCRIÇÃO DA PEÇA	UNIT.	QUANT.	TOTAL ANUAL DE DIÁRIAS	PREÇO FINAL
1	BARCO REGIONAL DE MADEIRA: MOTOR DIESEL 1140 HP COM CAPACIDADE PARA 35 PASSAGEIROS, INCLUINDO A TRIBULAÇÃO, DE PASSADISSE, INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA (COLETES SALVA-VIDAS PARA TODOS OS PASSAGEIROS E TRIPULANTES DA EMBARCAÇÃO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO), BANHEIRO COMPLETO (VASO SANITÁRIO, DESCARGA, PIA, CHUVEIRO E ETC.).	UNID.	2	466	R\$ 380,00



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EMPRESA VENCEDORA

RAZÃO SOCIAL: HOTEL VILASBOAS EIRELI – ME

CNPJ: 13.563.237/0001-22

ENDEREÇO: Rua Gomes de Castro, nº 675 – Centro - CEP 69.151-090
Parintins-Amazonas

ITEM	DESCRIÇÃO DA PEÇA	UNIT.	QUANT.	TOTAL ANUAL DE DIÁRIAS	PREÇO FINAL
2	BARCO REGIONAL DE MADEIRA: MOTOR 100 HP COM CAPACIDADE PARA 24 PASSAGEIROS, INCLUINDO A TRIBULAÇÃO, DE PASSADISSE, INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA (COLETES SALVA-VIDAS PARA TODOS OS PASSAGEIROS E TRIPULANTES DA EMBARCAÇÃO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO), BANHEIRO COMPLETO (VASO SANITÁRIO, DESCARGA, PIA, CHUVEIRO E ETC.) .	UNID.	1	269	R\$ 379,00

§ 1º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, devendo ser promovidas negociações com os Detentores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Detentor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Detentor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA poderá liberar o Detentor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§ 4º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Detentor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§ 5º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Secretário Municipal de Saúde - SEMSA para determinado item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO DETENTOR

Sem prejuízo das disposições contidas no **Pregão Presencial - SRP nº 15/2019** e seus anexos, o DETENTOR se obriga a assinar esta Ata e Instrumento de contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, caput e § 4º da Lei nº 8.666/96, indicará o local de recebimento dos produtos. O presente registro de preços terá a vigência de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, que se obriga a:

- I. Efetuar controle do Detentor, dos preços, dos itens registrados;
- II. Notificar o Detentor para assinatura do contrato;



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

III. Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados;

IV. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

V. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

VI. Coordenar, com apoio da Comissão Municipal de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos ou entidades da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

a) Quando o Detentor der causa à rescisão administrativa do contrato de execução do(s) serviço(s) decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas na Lei nº 10.520/02, dos Decretos Municipais nº 012 e 021/07-PGMP e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/96.

b) Quando o Detentor não assinar o contrato de execução do(s) serviço(s), no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do Detentor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o Detentor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Detentor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Detentor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, site da Prefeitura considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 6º A solicitação do Detentor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA A, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Detentor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

O Foro da Cidade de Parintins, Amazonas será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2019-CML** em três vias de igual teor e forma.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Parintins, 10 de junho de 2019.



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Clerton Rodrigues Florêncio
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA
(Órgão Gerenciador)

Frank Luiz da Cunha Garcia
PREFEITO DE PARINTINS

HOTEL VILASBOAS EIRELI – ME
CNPJ: 13.563.237/0001-22

R.S.FARIAS – ME
CNPJ: 04.329.975/0001-19